



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07632359

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
MARCOS ANTONIO DE SOUZA

FILIAÇÃO
MARIA NEIDE MAXIMO DE SOUZA
NATAL-RN

DATA DE NASCIMENTO
14/10/1985

RG
002347267 - SSP/RN

CPF
067.583.214-44

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
30/05/2019

VIA
01

EXPEDIDO EM
04/06/2019

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:
29220-A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

RUA SÃO JOSÉ, 04 – CENTRO, FONE/FAX (84) 3240 -2210 - 2220 - CPF: 59.198-000
CNPJ/MF: 08.354.383/0001- 08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MONTANHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, 04, Centro, CEP: 59.198-000, Montanhas/RN, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 829.208.004-00, vem por meio deste ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA do Advogado **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.867 e na OAB/PA sob o nº. 29.220-A, com endereço profissional à Avenida Alcindo Cacela, 1264, Ed. Empire Center, Sala 207, Umarizal, CEP: 66.065-217, Belém/PA, que prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta administração municipal, especialmente no tocante aos seguintes eixos temáticos: contencioso judicial, consultoria legislativa e à atividade administrativa.

O referido profissional cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com qualquer contrato, desde que na forma acima mencionada, nada tendo que aponte em sentido contrário. Faz-se registrar especialização suficiente do aludido profissional para demandas do tipo, dada sua complexidade, pelo que se atesta que ele se encontra inserido nas disposições legais atinentes à possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme as boas premissas da lei de regência.

O referido é verdade.

Montanhas/RN, 28 de janeiro de 2022.


Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax:
(0XX84) 3264.2311



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antonio Alves da Rocha, 304, Centro, CEP: 59.565-000, Taipu/RN, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.682.844-04, vem por meio deste **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA** do Advogado **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.867 e na OAB/PA sob o nº. 29.220-A, com endereço profissional à Avenida Alcindo Cacela, 1264, Ed. Empire Center, Sala 207, Umarizal, CEP: 66.065-217, Belém/PA, que prestou os serviços quando exerceu o cargo de Procurador do Município de Taipu, cumprindo com as seguintes atribuições, conforme consta do art. 20 da Lei Complementar Municipal 442/2017, senão vejamos:

- I – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções;
- II – exercer, mediante delegação do Prefeito, a Assessoria Jurídica de cada órgão da administração municipal, autarquias e fundações públicas, caso haja, em juízo ou fora dele;
- III – representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- IV – examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública Municipal;
- V – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetradas contra atos do prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento;
- VI – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- VII – propor ao prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo prefeito na forma da legislação específica;
- VIII – defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- IX – assessorar o prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;
- X – opinar sobre providência de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- XI – propor ao prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- XII – propor ao prefeito, para o órgãos da administração direta e indireta e das fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem lhes proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XIII – elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;
- XIV – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais;
- XV – opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nelas possa influir como condição de prosseguimento;

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 - Centro - Taipu/RN - CEP 59.565-000
CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.rn.gov.br Telefax:
(0XX84) 3264.2311



- XVI - zelar pela boa aplicação dos princípios que norteiam a administração pública nos atos que forem de sua competência;
- XVII - defender, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- XVIII - das andamento às representações e denúncias relacionadas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, cuidando para sua competente e integral conclusão.
- XIX - adotar as providências necessárias quando constatados indícios de improbidade administrativa;
- XX - acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, avaliando a regularidade, correção de folhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- XXI - cuidar das padronizações dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;
- XXII - assessorar o prefeito nos atos de sanção de projetos de lei aprovados na Câmara Municipal;
- XXIII - coordenar o processo de consolidação da Legislação Municipal.

O referido profissional cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com qualquer contrato, desde que na forma acima mencionada, nada tendo que aponte em sentido contrário. Faz-se registrar especialização suficiente do aludido profissional para demandas do tipo, dada sua complexidade, pelo que se atesta que ele se encontra inserido nas disposições legais atinentes à possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme as boas premissas da lei de regência.

Noutro sentir, atesto que na execução dos serviços não ficou registrado qualquer ato ou fato superveniente que desabone sua conduta técnica e profissional, cujos serviços se pautam pelo mais alto padrão de qualidade e desempenho, cumprindo com sua obrigação em relação aos serviços pactuados até a presente data.

O referido é verdade.

Taipu/RN, 04 de fevereiro de 2019.




Sebastião Ambrosio de Melo
Prefeito Municipal

 Natal Cartório 2º Ofício de Notas Av. Alencar Mourão da Rocha, 1530 - Lagoa Seca CEP 59.022-012 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-0220 / 4141-9981 E-mail: dtaurios@natalrn.com	Paulo Sérgio Almeida da Costa Filho - Taipu/RN - Oficial Interino Cadastrado em: 15/03/2018
Reconheço a firma de SEBASTIAO AMBROSIO DE MELO por semelhança do que dou fé	
Natal/RN, 26 de Janeiro de 2022 14:57:57.	
Maria Cícera Pereira Barbalho - Escrevente Confira em: https://seledigital.tjrn.jus.br/selo Selo Digital: RN2022009495300152830/VD Usuário: mayara AP058734	





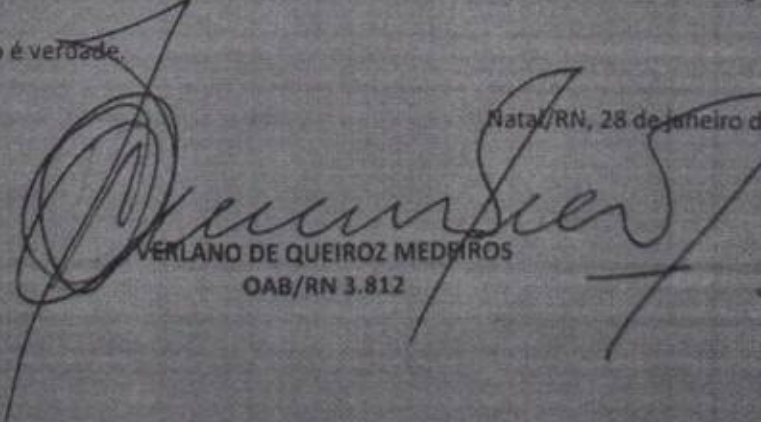
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.165.359/0001-40, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1718, Ed. Tirol Way Office, Sala 1508/1509, Tirol, CEP: 59.022-000, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio administrador e advogado, Dr. **VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS**, inscrito na OAB/RN sob o nº. 3.812, vem por meio deste ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA do Advogado **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.867 e na OAB/PA sob o nº. 29.220-A, com endereço profissional à Avenida Alcindo Cacela, 1264, Ed. Empire Center, Sala 207, Umarizal, CEP: 66.065-217, Belém/PA, que juntamente à equipe de juristas de nosso escritório prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica a órgãos públicos, no tocante aos seguintes eixos profissionais nas áreas de *assessoria e consultoria jurídica no contencioso judicial, consultoria legislativa e administrativa*, ganhando especial destaque em *demandas judiciais visando o recondicionamento da base de cálculo do duodécimo deste Poder Legislativo, tendo logrado êxito nas demandas judiciais correlatas, de onde se alcançou medida liminar no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo Local que faça incluir na base de cálculo do duodécimo desta Câmara Municipal as receitas provenientes dos recursos da FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*.

O referido profissional cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com qualquer contrato, desde que na forma acima mencionada, nada tendo que aponte em sentido contrário. Faz-se registrar especialização suficiente do aludido profissional para demandas do tipo, dada sua complexidade, pelo que se atesta que ele se encontra inserido nas disposições legais atinentes à possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme as boas premissas da lei de regência.

O referido é verdade.

Natal/RN, 28 de Janeiro de 2022.


VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS
OAB/RN 3.812



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada por sua Presidente, Exma. Sra. Deputada **RENILCE CONCEIÇÃO NICODEMOS DE ALBUQUERQUE**, vem por meio deste ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA do Advogado **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.867 e na OAB/PA sob o nº. 29.220-A, com escritório profissional à Avenida Alcindo Cacela, 1264, Ed. Empire Center, Sala 207, Umarizal, CEP: 66.065-217, Belém/PA, que presta serviços a esta Casa de Leis, atualmente exercendo o cargo de Assistente Técnico de Comissões, trabalhando no assessoramento das comissões no tocante ao cumprimento do devido processo legislativo, elaborando minutas de proposições e pareceres a ele solicitadas.

O referido profissional cumpriu com todas as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com qualquer contrato, desde que na forma acima mencionada, nada tendo que aponte em sentido contrário. Faz-se registrar especialização suficiente do aludido profissional para demandas do tipo, dada sua complexidade, pelo que se atesta que ele se encontra inserido nas disposições legais atinentes à possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme as boas premissas da lei de regência.

Noutro sentir, atesto que na execução dos serviços não ficou registrado qualquer ato ou fato superveniente que desabone sua conduta técnica e profissional, cujos serviços se pautam pelo alto padrão de qualidade e desempenho, cumprindo com sua obrigação em relação aos serviços pactuados até a presente data.

O referido é verdade.

Belém/PA, 07 de fevereiro de 2022.


RENILCE NICODEMOS – MDB
Deputada Presidente